



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 2.227/2008, de 26 de agosto de 2008.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.972, de 18 de julho de 2005, que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. - A Lei nº 1.972, de 18 de julho de 2005, que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

2º.
.....

- Representantes do Poder Público:

- I - um representante da Procuradoria Jurídica;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - um representante da EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
- VIII - um representante das Instituições de Ensino Estaduais;
- IX - um representante da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros;
- X - um representante da Concessionária dos Serviços de Água e Esgotos;
- XI - um representante da Concessionária dos Serviços de Energia Elétrica;
- XII - um representante de Fundações Culturais e Artísticas de Cambé.

- Representantes Sociedade Civil Organizada:

- I - um representante de associações de proteção ao meio ambiente, regularmente constituída, com sede e foro neste Município e em funcionamento regular há mais de 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- II - um representante da Federação das Associações de Moradores;
- III - um representante de Clubes de Serviços;
- IV - um representante da ACIC – Associação Comercial e Empresarial de Cambé;
- V - um representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé;
- VI - um representante das entidades religiosas (igrejas);
- VII - um representante das instituições de ensino particulares;
- VIII - um representante das associações de profissionais liberais;
- IX - um representante dos sindicatos;
- X - um representante de cooperativas agropecuárias em atividade no Município;
- XI - um representante de conselhos e/ou empresas de desenvolvimento rural;
- XII - um representante de pessoas com deficiência.

“§ 2º. O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido apenas uma recondução , excetuada os representantes das Secretarias Municipais.”

§

4º.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva eleita será de 02 (dois) anos;”

“Art. 7º. O Conselho poderá instituir, se necessário, câmara técnicas ou assessoria técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 26 de agosto de 2008.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de Administração